

Copyright & Direitos Autorais

Prof. Carlos Alberto Rohrmann
rohrmann@bis.com.br

A Lei dos Direitos Autorais – 9.610/98

- Regula os Direitos de Autor e os Direitos Conexos.
- A Lei é aplicável aos nacionais e às pessoas domiciliadas em outro país, desde que tal país assegure aos domiciliados no Brasil a reciprocidade na proteção dos direitos autorais. (Multiplicidade=>feixe de direitos)

Direitos autorais

- São bens móveis
- Interpretação restritiva dos negócios envolvendo direitos autorais

Por que? Seria o “feixe de direitos”?
Exemplo dos filmes.

Definições legais

- Publicação: oferecimento da obra ao conhecimento do público com o consentimento do autor. Internet é?
- Transmissão: difusão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas; sinais de satélites; fio, cabo, ou outro condutor, meios óticos ou qualquer outro processo eletromagnético. Internet é?
- Retransmissão: emissão simultânea da transmissão de uma empresa para outra.

Definições legais

- Distribuição: colocação à disposição do público de original ou cópia, mediante venda, locação ou qq. outra transferência de posse ou propriedade. **Internet é?**
- Comunicação ao público: obra é colocada ao alcance do público sem distribuição de exemplares. **Internet é?**

Definições legais

- Reprodução: cópia incluindo o armazenamento permanente ou temporário por meios eletrônicos ou qq meio de fixação.
- Contrafação: reprodução não autorizada.

Definições legais

- Fonograma – **toda** fixação de sons de uma execução ou interpretação de outros sons, ou de uma representação de sons que não seja uma fixação incluída em uma obra audiovisual.

MP3 é?

Definições legais – “Obra”

- Co-autoria (2 ou mais autores); anônima; pseudônima; inédita; póstuma; originária; derivada (nova, mas resulta da transformação de obra originária);
- Coletiva: participação de diferentes autores + contribuições se fundem numa criação autônoma + responsabilidade de 1 pessoa

Obras Protegidas

- Criações do espírito (!?!?!?!?) expressas por qualquer meio **ou** fixadas em qualquer suporte **tais como**:
 - I- textos;
 - II – conferências, sermões;
 - III – obras dramáticas;

Obras Protegidas (continuação)

- IV – obras coreográficas (execução cênica deve ser fixada por escrito ou outra forma);
- V – composições musicais com ou sem letra;
- VI – audiovisuais (cinematográficas);
- VII – obras fotográficas ou análogas;
- VIII – desenho, pintura, gravura, escultura;
- IX - ilustrações e cartas geográficas;

Obras Protegidas (continuação)

- X – projetos (obras plásticas) de engenharia, arquitetura, paisagismo, ciência;
- XI- adaptações, traduções e transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;
- XII – programas de computador;

Obras Protegidas (continuação)

- XIII – coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização e disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual MAS
- tal proteção NÃO abarca os dados ou materiais em si mesmos!

Obras não Protegidas

- No campo científico, não há proteção sobre o conteúdo científico ou técnico, a proteção recai apenas sobre a forma literária ou artística.

Obras não Protegidas

- I – idéias, sistemas, métodos, projetos, conceitos matemáticos;
- II – esquemas, planos ou regras para jogos ou negócios;
- III – textos de tratados, leis, decretos, decisões judiciais, demais atos oficiais;
- IV – informações de uso comum (calendários, agendas, cadastros, legendas);

Obras não Protegidas

- VI – nomes e títulos isolados; MAS

A proteção à obra intelectual abrange o seu título, se original e inconfundível com obra do mesmo gênero divulgada anteriormente pelo autor.

- VII – aproveitamento industrial ou comercial das idéias contidas nas obras. **POR QUE?**

Autoria

- Autor é a “pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica”.
- A proteção poderá aplicar-se às pessoas jurídicas (diferença de direitos patrimoniais e morais).
- É titular dos direitos de autor quem adapta, traduz ou arranja obra caída em domínio público. (obra derivada)

Autoria

- No caso de obra coletiva é assegurada a proteção às participações individuais MAS
- cabe ao organizador a titularidade dos direitos patrimoniais sobre o conjunto da obra coletiva.

CONTRATO É BOM!!!

Registro

- Facultativo (proteção não depende de registro)
- Obras artísticas: escola de belas artes UFRJ
- Obra literária: biblioteca nacional
- Software: INPI
- É cobrada retribuição.

Direitos do Autor

- Direitos patrimoniais

+

Direitos morais (!?)

Direitos morais

- I – reivindicar autoria da obra; (transmite ao sucesor)
- II – ter o nome indicado como autor; (transmite)
- III – conservar obra inédita; (transmite)
- IV – assegurar a integridade da obra; (transmite)
- V – modificar a obra (antes ou depois de utilizada);
- VI - retirar de circulação a obra quando a circulação implicar afronta à reputação;
- VII – ter acesso a exemplar único e raro da obra.

Direitos morais

- Projeto arquitetônico: o autor poderá repudiar a autoria de projeto alterado sem seu consentimento durante a execução ou após a conclusão.
- Direitos morais são: inalienáveis e irrenunciáveis!!!!!!!!!!!!!!

Direitos patrimoniais

- “lus utendi, fruendi et abutendi”.
- I – reprodução parcial ou integral;
- II – edição;
- III – adaptação;
- IV – tradução;
- V – inclusão em fonograma (fixação de sons);

Direitos patrimoniais (continuação)

- VI – distribuição quando não intrínseca ao contrato firmado pelo autor (inclusive a locação);
- VII – distribuição para ofertas mediante cabo, fibra ótica, satélite, ou em casos em que o acesso às obras se faça por sistema que importe pagamento pelo usuário;

Direitos patrimoniais (continuação)

- VIII – utilização mediante representação, execução musical, alto-falante, radiodifusão, captação de radiodifusão em locais de frequência coletiva, sonorização ambiental, exibição cinematográfica, emprego de satélites artificiais, sistemas óticos, telefônicos, cabos e exposição de obras de artes plásticas;

Direitos patrimoniais (continuação)

- IX – inclusão em bases de dados, armazenamento em computador;
- X – qualquer outra modalidade de utilização existente ou que venha a ser inventada.

Direitos patrimoniais

- Salvo pacto antenupcial eles NÃO se comunicam.
- Obra anônima ou pseudônima: o exercício dos direitos patrimoniais cabe a quem publica a obra.

Direitos Patrimoniais - Duração

- Regra Geral: 70 anos contados de 1o. de janeiro subsequente ao falecimento do autor
- Ausência de sucessores: obra cai em domínio público
- Obra anônima/pseudônima: 70 anos contam do 1o. de janeiro posterior à divulgação

Exceção da reprodução

- Não aplicável quando for temporária E tiver o propósito de tornar a obra (ou fonograma) perceptível em meio eletrônico.
- Em qualquer caso de reprodução a quantidade de exemplares será informada e controlada.

Co-autoria

- Havendo divergência quanto aos direitos patrimoniais, decisão por maioria.
- Ao dissidente é assegurado o direito de não contribuir com as despesas de publicação (renunciando à sua parte dos lucros).

Comentários

- Ninguém pode reproduzir obras (salvo domínio público, é claro) a pretexto de anotá-la, comentá-la ou melhorá-la.
- Aquisição de original de obra NÃO confere ao adquirente os direitos patrimoniais do autor.

Limitações aos Direitos Patrimoniais

- I – reprodução na imprensa, reprodução para uso exclusivo de deficientes visuais;
- II – reprodução em um só exemplar de pequenos trechos para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro;

Limitações aos Direitos Patrimoniais

- III – citação em livros, jornais, de passagens de obra para fins de estudo, crítica ou polêmica;
- IV – apanhado de lições em estabelecimentos de ensino vedada a publicação;
- V – utilização de obras para demonstração à clientela;
- VI – representação teatral e execução musical no recesso familiar ou estabelecimentos de ensino (fins didáticos), não havendo intuito de lucro;

Limitações aos Direitos Patrimoniais

- VII – utilização para produzir prova judiciária ou administrativa.
- São livres as paródias.
- Obras em logradouros públicos (permanentes) podem ser fotografadas e representadas por pinturas e desenhos.

Transferência dos direitos de autor

- Total OU parcial (sempre por escrito, prazo máximo de 5 anos, salvo contrato)
- Cessão é válida apenas para para o país em que se firmou o contrato.
- Interpretação restritiva e presume-se onerosa

Associações de Titulares de Direitos de Autor e dos que lhe são Conexos

- Art. 99 – Um escritório central de arrecadação e distribuição em comum dos direitos relativos à execução pública das obras musicais, (...) inclusive por meio de radiodifusão e **transmissão** por qualquer modalidade(...) **Internet é?**
- ECAD

Execução Pública – Art. 68

- Obras:
 - 1) Teatrais
 - 2) Composições musicais ou lítero-musicais
 - 3) Fonogramas

NÃO PODEM

ser utilizadas em representações e execuções públicas

Execução Pública (art. 68 §1o.)

- Representação pública
- Utilização de obras teatrais +
- Participação de artistas, remunerados ou não +
- Locais de frequência coletiva OU radiodifusão OU transmissão OU exibição cinematográfica

Execução Pública (art. 68 § 2o.)

- Obras musicais
- Utilização de composições musicais +
- Participação de artistas remunerados ou não OU
- Utilização de fonogramas e obras audiovisuais EM
- Locais de frequência coletiva (OU radiodifusão OU transmissão OU exibição cinematográfica)

Execução Pública (art. 68 § 3o.)

Locais de freqüência coletiva:

Teatros, cinemas, salões de baile, boates, bares e clubes ou associações, lojas, estabelecimentos comerciais, industriais, estádios, feiras, circos, restaurantes, hotéis, motéis, clínicas, hospitais, órgãos públicos da adm. direta ou indireta, fundacionais e estatais, meios de transporte de passageiros terrestre, marítimo, fluvial ou aéreo, ou onde quer que se representem, executem ou transmitam obras literárias, artísticas ou científicas.

Execução Pública – Como fazer?!

- 1) Previamente à realização da execução pública:
 - 2) Recolhimentos relativos aos direitos autorais
- +
- 3) Apresentação ao escritório central (ECAD)

Execução Pública – Como fazer?!

- E quando a remuneração depender da frequência do público?
- Poderá o preço ser pago após a realização da execução pública
- Desde que se firme convênio com o ECAD
- Entrega imediata ao ECAD da relação completa das obras e fonogramas utilizados

Bases de Dados

- Art. 87. O titular do direito patrimonial sobre uma base de dados terá o direito exclusivo, a respeito da forma de expressão da estrutura da referida base, de autorizar ou proibir:
 - I – a sua reprodução total ou parcial (...);
 - II – a sua tradução, adaptação, reprodução ou qq. modificação;
 - III – a distribuição do original ou cópias da base de dados(...);
 - IV – a reprodução (...) do resultado das operações do inciso II.

Direitos conexos

- Direito dos artistas, intérpretes ou executantes
- Direitos dos produtores fonográficos
- Direitos das empresas de radiodifusão
- Duração: 70 anos do 1o./jan após a fixação

Sanções

- Penais: v. Código Penal
- Civis: apreensão, indenização.
- Edição sem autorização: pagar o preço que tiver vendido os exemplares, se não souber quantos, 3000 exemplares além dos apreendidos.

Sanções

- Execução pública (arts. 68, 97, 98 e 99) cc 109: multa de 20 vezes o valor que deveria ter sido originariamente pago.
- Decreto s/n de 13/03/2001: cria o Comitê Interministerial de Combate à Pirataria.

Repressão aos meios tecnológicos de violação de direitos autorais – art. 107

- Quem alterar ou suprimir dispositivos técnicos que visam proteção de obras OU alterar sinais codificados destinados a restringir a comunicação de obras OU distribuir obras, fonogramas sabendo que informações ou sinais codificados foram suprimidos sem autorização responde por

Perdas e danos (nunca inferior a 3.000 exemplares) + perda dos equipamentos utilizados

Lei do Software – Lei 9.609/98

- Lei de Propriedade Industrial exclui expressamente “programas de computador em si” da tutela por meio de patentes (art. 10, V, da Lei 9.279/96).
- Lei 9.609/98 elimina o cadastramento de programas para efeitos de comercialização.

Programas de computador

- Definição do art. 1o. fala em técnica digital *ou análoga*.
- Art. 2o. - Proteção à propriedade intelectual é o regime conferido às obras literárias.
- § 1o. - Não se aplicam os direitos morais, salvo o direito de paternidade e de integridade da obra.

Programas de computador

- §2o. – Prazo de proteção de 50 anos contados de 1o. de janeiro subsequente à publicação.
- §3o. – Proteção independe de registro.
- §4o. – Direitos assegurados aos estrangeiros, desde que haja reciprocidade.

Programas de computador

- §5o. – Protege o direito de autorizar ou proibir o aluguel, direito este não exaurível pela venda ou licença de uso.
- §6o. – O direito acima não se aplica quando o programa em si não seja objeto essencial do aluguel.

Programas de computador

- Art. 3o. – Registro facultativo no INPI (por força do decreto 2.556/98).
- Art. 4o. – Pertencem ao empregador os direitos sobre programas desenvolvidos na vigência de contrato de trabalho.
 - §1o. – A compensação é apenas o salário.
 - §2o. – Pertencem ao empregado quando não houver relação com o emprego e não utilizar-se de recursos e informações do empregador.

Programas de computador

- Art. 6o. – Não são ofensas aos direitos:
 - I – reprodução em um só exemplar de cópia legítima que se destine à salvaguarda;
 - II – citação parcial para fins didáticos;
 - III – semelhança de programas por força de características funcionais;
 - IV - integração de um programa a sistema operacional.

Programas de computador

Garantias do usuário

- Art. 7o. – O usuário deve ter conhecimento do prazo de validade técnica, durante o qual haverá a
- Art. 8o. – Obrigação de prestar aos usuários serviços técnicos complementares relativos ao adequado funcionamento (mesmo que haja retirada de circulação do programa dentro do prazo de validade).

Programas de computador

- Art. 9o. – O uso é objeto de contrato de licença (prova-se com o documento fiscal).
- Art. 10o. – Nulas as cláusulas que eximam os contratantes por eventuais ações de terceiros decorrentes de vícios, defeitos ou violações de direitos de autor.

Programas de computador

Art. 11 – Contratos de transferência de tecnologia devem ser registrados no INPI para que produzam efeitos em relação a terceiros.

OBS: O registro exige a entrega, pelo fornecedor ao receptor de tecnologia, da documentação completa, em especial do código-fonte comentado e demais documentação.

Infrações e Penalidades

Art. 12 – Violar direitos de autor de software
pena: detenção 6 meses a dois anos ou multa.

Fins de comércio – reclusão de 1 a 4 anos

Ação penal privada **salvo** quando houver prejuízo de entidade de direito público, autarquia, empresa pública, soc. ecn. mista OU quando houver sonegação fiscal.

Busca e Apreensão – Crime & Cível

- Art. 13. O juiz pode ordenar a apreensão de cópias produzidas ou comercializadas com violação de direito de autor em poder do infrator ou de quem as esteja expondo, mantendo em depósito, reproduzindo ou comercializando.
- Na prática: os juízes em MG têm deferido perícia liminarmente, *inaudita altera pars*

Ação Cominatória – Art. 14

- Indepeⁿde da Ação Penal
- Visa cominar pena civil ao infrator para caso de transgressão
- Pode ser cumulada com perdas e danos
- Liminar pode ser deferida independentemente de cautelar preparatória

Segredo de Justiça

- Informações confidenciais de algumas das partes na defesa dos seus interesses
- O juiz deverá determinar que o processo corra em segredo de justiça

Má-fé?

- Casos dos arts. 12 (crime) e 13 (busca e apreensão).

+

- Má-fé ou erro grosseiro

=

Perdas e danos

FIM

- Do curso?
- Da aula?
- Da apresentação?
- Da lei?

Copyright



Por que a gente processa as pessoas por conta deste assunto?

Copyright clause of the US Constitution

- Constituição dos EUA: art. I, sec. 8, clause 8:
- “The Congress shall have the power ... To promote the Progress of Science and useful Arts, by securing for limited Times to Authors and Inventors the exclusive **Right** to their respective Writings and Discoveries.”

Copyright

É a obra protegida por copyright?

“Original works of authorship”

- ❑ Regra exige que vc seja suficientemente criativo. Não protege os fatos, apenas a expressão da idéia

É a obra protegida por copyright?

Tipo de obra

- ❑ Palavras e frases pequenas > não
- ❑ Compilações: depende dos critérios de “selection, arrangement and coordination” (seleção, organização ou disposição do seu conteúdo)
- ❑ Formulários em branco > NÃO

A obra é protegida por copyright?

- Obras que tratam de fatos: você não pode impedir que terceiros publiquem fatos que você descobriu (*Nash case*)
- Obras derivadas: Uma obra que é baseada em outra obra anterior pode ser protegida por *copyright*, desde que as diferenças não sejam “triviais”

A obra está fixada em um meio tangível?

- A lei requer que a obra tenha sido fixada pelo autor (ou sob suas ordens) de forma suficientemente permanente ou estável (não apenas transitória)
- Memórias de computador? SIM
- Improvisações, conversas e certos tipos de aulas? NÃO

Está a obra fixada em um meio tangível?

- Não importa se a outra parte não tinha conhecimento de que a obra já havia sido fixada.
- Ex: apesar de eu cantar uma música da minha memória, se ela foi fixada ontem, ela já estava protegida

Há outras obras não protegidas?

- SIM!
- 1) Obras do governo dos EUA não são.
- 2) Copyright expirou: vida do autor+70
- 3) E por questões de formalidades? © ?89

Pergunta curiosa:

- E o caso das fotografias geradas por satélites? Elas são protegidas por copyright?
- 1) Há originalidade?
- 2) Há decisões (ângulo, luminosidade, foco) a serem consideradas como parâmetros de criatividade?

Quem é o titular do copyright?

- 1) O autor
- 2) Quem adquiriu os direitos de *copyright*.
 - a) Por escrito
 - b) Assinado pelo titular dos direitos de autor

Quem é o titular do copyright?

- 3) Co-autoria: ocorre quando
- houve a intenção dos dois ou mais autores de trabalharem em conjunto e
- cada participante forneceu expressão protegida por (c) e não apenas idéias ou fatos.

Houve violação dos direitos de autor?

- 1) O réu usou a obra ou não?
 - 1.1) Provar: acesso + obra similar OU
 - 1.2) Provar: obra absolutamente similar
 - 1.3) Não interessa se o uso foi consciente (música)
 - MAS...
 - 1.4) O que foi usado: a expressão ou a idéia?

Direitos exclusivos do autor

- 1) Direito exclusivo de reproduzir a obra
- 2) (...) de preparar obras derivadas
- 3) (...) de representação e exposição públicas
- 4) (...) de distribuir a obra (engloba a venda, aluguel, leasing, empréstimo)
 - restrição da “first sale doctrine” section 109(a): para o dono de uma cópia legalmente feita
 - importação de cópias somente feitas nos EUA (não pode importar cópias feitas fora dos EUA)

Outras responsabilidades por infração (não direta)

- 1) “Responsabilidade Vicariante” quando:
 - 1.1) existe controle sobre a pessoa que violou
 - 1.2) existe um benefício financeiro direto

Outras responsabilidades por infração (não direta)

- 2) “Contributory infringement” quando:
 - 2.1) O réu sabia ou deveria saber da contrafação
 - 2.2) O réu materialmente contribuiu para a conduta
 - 2.3) Produto tem “substantial noninfringing uses”

Houve “fair use”?

- A doutrina da “fair use” decorre de inúmeros fatores que devem ser pesados (Sec. 107)
- Os fatores são encontrados na lei.
- O peso dos fatores é medido pelos tribunais.

“Fair use” - Propósito do uso

- 1) Comercial: conta contra
- 2) Transformação: conta a favor
- 3) Pesquisa: conta a favor
- 4) Educação: conta a favor
- 5) Paródia: conta a favor
- 6) Noticiário: conta a favor
- 7) Trabalhos acadêmicos: conta a favor

“Fair use”- Natureza da obra protegida

- 1) Obra criativa: conta contra
- 2) Obra mais fática: conta a favor
- 3) Obra não publicada: conta contra (*Harper & Row v. Nation Enterprises*, 471 U.S. 539, 1985)
- 4) Obra que tem muita expressão da idéia: conta contra

Fair use - Quantidade da obra usada

- Quanto maior a parte da obra protegida for utilizada pela nova obra, tanto menor é a chance de ser aplicada a doutrina da “fair use”

Fair use - Efeitos no mercado

- Quanto maior for a redução do mercado potencial para a obra que foi copiada, tanto menor a chance de se aplicar a teoria da “fair use”.
- Pergunta-se: Qual o efeito no mercado da paródia?

Fair use é uma defesa, logo...

- 1) O réu admite a cópia
- 2) O réu chama para si o ônus da prova do “fair use”

Caso tenha ocorrido violação do ©

- A quais remédios o autor terá direito?
- 1) Liminares - direito de propriedade
- 2) Perdas e danos OU
- 3) Danos legais: para todas as cópias de 1 obra
- \$500 a \$20.000
- \$100.000 em caso de má-fé

Caso tenha ocorrido violação do ©

- 4) Custas e honorários de advogado (só para obras registradas antes da infração)

Danos legais

- 1) A obra tem que estar registrada na Biblioteca do Congresso
- 2) O registro deve pré-existir à data da infração

Responsabilidade criminal?

- Sim, somente quando:
 - 1) A violação foi dolosa E
 - 2) (a) para fins comerciais OU
 - (b) foram realizadas cópias no valor de mais do que mil dólares durante um período de 180 dias

Responsabilidade dos provedores?

- Dúvida até 1998
- Solução em fins de 1998:
- Digital Millenium Copyright Act

Digital Millenium Copyright Act

- 1) DMCA: não há responsabilidade subsidiária dos provedores de acesso à Internet por infração de copyright
- 2) DMCA: distribuição de aparelhos que tenham como objetivo a quebra de sistemas de segurança de copyright é crime - 891

Casos

- 1) Lotus v. Borland (p. 149)
- 2) Apple v. Microsoft (p. 186)

Alguns direitos análogos

- 1) “Right of Publicity”
- 2) “Trade dress”

“Right of Publicity”

- 1) Sujeito: É direito das celebridades.
- 2) Objeto: Protege o uso exclusivo do nome e da imagem.
- 3) Limitação: liberdade de expressão (ex: fãs-clubes)

“Right of Publicity”

- É um direito estadual
- Normalmente é conferido aos atletas profissionais, comediantes, atores e outras estrelas.
- É uma instância eqto. a privacidade é outra.

“Trade Dress”

- Visa evitar a “confusão” dos consumidores.
- Proteção semelhante à conferida pelo sistema das marcas registradas.
- No Brasil: temos os crimes de concorrência desleal (art. 195 da Lei 9.279 de 14/maio/96)